



RELATÓRIO DE ANÁLISE TÉCNICA DE PENSÃO

PROCESSO:	611255/2021
PRINCIPAL:	PROCURADORIA GERAL DE JUSTICA
GESTOR:	JOSE ANTONIO BORGES PEREIRA
ASSUNTO:	PENSOES
INTERESSADO:	WALDEMAR RODRIGUES DOS SANTOS JUNIOR
RELATOR:	DOMINGOS NETO
EQUIPE TÉCNICA:	GISELE CRISTINA MIGUEL ASSUNCAO
NÚMERO DA O.S.	9117/2022

APLIC/ControlP

1. ANÁLISE TÉCNICA

Senhor Secretário,

Em atendimento ao disposto no artigo 71, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil, e no artigo 47, inciso III, da Constituição do Estado de Mato Grosso, bem como no artigo 10, inciso XXIII, e artigo 211 da Resolução Normativa 16/2021, bem como dos artigos 7º e 12 da Resolução Normativa TCE nº 16/2022, que altera a Resolução Normativa TCE nº 3/2022, apresenta-se o Relatório Técnico Preliminar com análise simplificada acerca do Ato Administrativo n.º 710/2020-PGJ e Ato Administrativo Retificatório n.º 072/2021-PGJ que concederam **Pensão por Morte** aos pensionistas Sra. **Edlayne Maria Ferreira Rodrigues dos Santos**, em caráter vitalício, menor **Linda Pizzani Rodrigues dos Santos**, em caráter temporário e Sra. **Abelarda Ferreira dos Santos**, em caráter vitalício, em razão do falecimento do Sr. **Waldemar Rodrigues dos Santos Júnior**, Procurador de Justiça do Estado de Mato Grosso, ocorrido em 31/10/2020, lotado, quando em atividade, na 9ª Procuradoria Criminal.

Considerando a Resolução Normativa TCE-MT nº 16/2022, que determinou a apreciação simplificada dos atos concessivos de aposentadoria, reforma, reserva e pensão, constatou-se que:

a) o Ato Administrativo nº 710/2020-PGJ, publicado em 04 de dezembro de 2020, no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Mato Grosso - DOE-MPMT, Edição 361 e o Ato Administrativo Retificatório n.º 072/2021-PGJ, publicado em 16 de fevereiro de 2021, no DOE-MPMT, Edição 405, estão fundamentados no artigo 140-C, § 3º c/c art. 140-E da Constituição Estadual, acrescentado pela Emenda Constitucional nº 92/2020, c/c o artigo 23, §§ 1º e 4º, da Emenda Constitucional nº 103/2019, e artigos 16, 77 e 74, da Lei nº 8.213/1991, c/c o 151, parágrafo único da Lei Complementar Estadual nº 416, de 22/12/2010, sendo que os dispositivos legais estão devidamente indicados e a publicação do ato concessivo da aposentadoria publicada em meio oficial;

b) há posicionamento do controle interno e parecer jurídico favorável à concessão do benefício (artigo 12, II).

Por fim, cumpre observar que o valor da pensão não foi analisado, tendo em vista que a análise simplificada instituída pela RN nº 16/2022 contempla tão somente a verificação quanto à indicação dos dispositivos



legais e da publicação do ato da respectiva concessão.

2. CONCLUSÃO

Assim sendo, em conformidade com o art. 211, inciso II, da Resolução Normativa nº 16/2021 e do artigo 12, da Resolução Normativa nº 03/2022, sugere-se ao Conselheiro Relator:

- a) Registro dos **Atos n.ºs 710/2020-PGJ e 072/2021-PGJ**.

Em Cuiabá-MT, 1 de Novembro de 2022.

GISELE CRISTINA MIGUEL ASSUNCAO
TECNICO DE CONTROLE PUBLICO EXTERNO
COORDENADORA DA EQUIPE TÉCNICA